



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



TERMO DE CONTRATO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E EMPRESA JAILSON TRINDADE OLIVEIRA EPP.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado a Praça São Francisco, 024 – Centro, CEP 49565-000, CNPJ nº 11.278.364/0001-54, pessoa jurídica de direito público interno, aqui representada pela sua titular, Sra. **SIMONE ALVES DOS SANTOS CRUZ**, brasileira, maior e capaz, Secretária Municipal, residente e domiciliada na sede deste Município, e a empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA EPP**, com sede à Rua do Comercio, 86, centro, Itabi/SE, CNPJ nº 32.720.872/0001-10, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário o Sr. **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, portador do CRC nº 1565 SE, CPF nº 055.025.195-20, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação dos Serviços Técnicos Especializados em Contabilidade Pública por parte da empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA EPP**, conforme segue:

1. Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada na área de Contabilidade Pública;
2. Assessoria nos Serviços Contábeis, no atendimento e acompanhamento de todas as matérias oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
3. Assessoria na elaboração da Prestação de Contas do balanço;
4. Assessoria na elaboração do orçamento para o exercício seguinte;
5. Assessoria na elaboração dos informes até o dia 30 do mês seguinte;
6. Assessoria na elaboração do Balanço Geral destas entidades até o dia 30 de abril de cada ano;
7. Elaboração do Orçamento para o exercício seguinte.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. No tocante aos serviços prestados para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** a contratante pagará ao CONTRATADO o valor mensal de **R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais)**.

2.1.1. Além do valor acima, a empresa fará jus a 01 (um) honorário adicional no valor de **R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais)**. Cada, quando da elaboração do serviço descrito no item 2.1.2, abaixo citados:

2.1.2. Elaboração da Prestação de Contas do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2018**;

2.1.4 Conforme valores apresentados anteriormente este contrato corresponde ao valor global de **R\$ 48.750,00 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)**.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



2.1.4 Conforme valores apresentados anteriormente este contrato corresponde ao valor global de **RS 48.750,00 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)**.

2.1.5 O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, com base no INPC do IBGE, para o período.

2.1.6 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2018, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta das seguintes dotações, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro de 2018:

08– Secretaria de Saúde

8010– Fundo Municipal de Saúde

2036 – Manutenção da Secretaria da Municipal de Saúde

3390.39.00– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FR - 1211

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**São obrigações da Contratante:**

I) Geração dos informes do SAGRES para o Tribunal de Contas do Estado e seu encaminhamento ao referido Órgão.

II) Colocar à disposição do CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue, em segunda via, mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.

III) Colocar, nos prazos a serem definidos pelo CONTRATANTE, as documentações e/ou informações necessárias à execução da elaboração da Prestação de Contas (Balanço Geral).

IV) O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pelo CONTRATADO, no desenvolvimento de suas atividades.

V) Digitalização de documentos, quando necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**São obrigações:**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



I) Comparecer à PREFEITURA quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.

II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.

III) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira e nos itens 2.1.2, 2.1.3, da Cláusula Segunda, do presente contrato.

IV) Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados.

**Parágrafo Único:** A contratada não ficará responsável por:

- c) Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;
- d) Envio de Prestação de Contas de Convênios e Programas ao Órgão competente, salvo a elaboração da Prestação de Contas (Balanço Geral).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

**Parágrafo Único -** A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a contratada.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação 01/2018, realizado pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



- I) Comparecer à PREFEITURA quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.
- III) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira e nos itens 2.1.2, 2.1.3, da Cláusula Segunda, do presente contrato.
- IV) Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados.

**Parágrafo Único:** A contratada não ficará responsável por:

- c) Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;
- d) Envio de Prestação de Contas de Convênios e Programas ao Órgão competente, salvo a elaboração da Prestação de Contas (Balanço Geral).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

**Parágrafo Único** - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a contratada.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação 01/2018, realizado pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro do município de Macambira, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Macambira (SE), 02 de janeiro de 2018.

  
**SIMONE ALVES DOS SANTOS CRUZ**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

  
**JAILSON TRINDADE DE OLIVEIRA**  
JAILSON TRINDADE DE OLIVEIRA -EPP  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Maquize Snyra N. Almeida CPF Nº 069.041.775-60

Bruna Marcimato Teixeira CPF Nº 027.170.615-50